



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

LEI Nº 597/2014

PUBLICADO

EM: 02 / 12 / 2014

Ass: _____



EMENTA: Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Prevenção ao câncer de mama” e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao câncer de Mama”, no Município de Camaragibe/PE, tendo início sempre na primeira semana do mês de setembro de cada ano, encerrando-se no domingo desta mesma semana.

Art. 2º Durante esta semana, serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoce de doença, realizando de imediato o encaminhamento da munícipe para fazer os devidos atendimentos secundários, quando necessário for, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam nessa área do município e até em parceria com o Governo do Estado.

Art. 3º De acordo com este Projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

- a) Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de próstata e sua forma de prevenção;
- b) Exames preventivos gratuitos em mulheres com mais de 35 anos, por meio de parcerias com as secretarias estaduais e municipais de saúde;
- c) Atendimentos e palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;
- d) E em todo ano, que seja realizada campanhas publicitárias sobre a prevenção ao câncer de mama, nas escolas municipais, rádios comunitárias, órgãos vinculados ao município e dentre outros que possam aderir à campanha.

Protocolo
Data 19/01/15 Hora 09:30
Joseilda Alves
ADJ Recepção



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história

PUBLICADO

EM: 02/12/2014

Ass: [Signature]



Art. 4º A "Semana Municipal de Prevenção de câncer de Mama", será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e de cura.

Art. 5º Paralelamente aos trabalhos de atendimentos, deverão ser viabilizados através de seminários, palestras ou jornadas de estudos para a atualização dos profissionais que atuam na área de saúde em nosso Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 02 de dezembro de 2014.

[Signature]
Jorge Alexandre Soares da Silva

Prefeito